

Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.142/2018

“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 12 E 13 DA LEI Nº 2.086/17.”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação dos artigos 12 e 13 da Lei Municipal nº 2.086 de 19 de Outubro de 2017, passando os mesmos a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 Lei específica disporá sobre a instituição da função de confiança ou da função gratificada dos Controladores, com as respectivas atribuições e remuneração, sendo observado o seguinte:

I – ...

II – Para a função gratificada:

a). A designação da função gratificada caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de nível superior, preferencialmente nas áreas de exatas ou humanas ou, ainda, formação técnica em Contabilidade com registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC); até que Lei Complementar Federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município mediante a seguinte ordem de preferência:

I – detentor de maior tempo de trabalho na Controladoria Municipal;

II – maior tempo de experiência na administração pública;

III – desenvolvimento de projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município.



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

b). Não poderão ser designados para o exercício da Função os servidores que:

- I – estejam ocupando cargo comissionado;
- II – sejam contratados por excepcional interesse público;
- III – tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- IV – realizem atividade político-partidária;

§1º. Em caso da Controladoria Municipal ser formada por apenas um profissional, este deverá dispor de nível superior, preferencialmente nas áreas de exatas ou humanas ou, ainda, formação técnica em Contabilidade com registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

§2º. Em caso da Controladoria Municipal ser integrada por mais de um servidor, necessariamente o responsável pela análise e verificação das demonstrações e operações contábeis deverá dispor da mesma formação acadêmica do parágrafo anterior.

Art. 13 Constitui-se em garantias dos ocupantes da Função de Controladores:

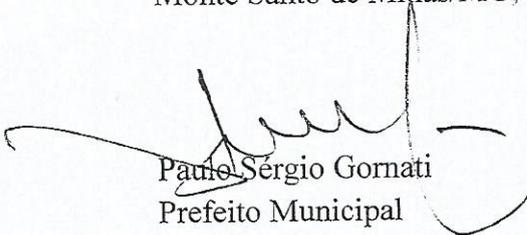
I – ...

III – a impossibilidade de destituição da função, até 90 (noventa) dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato do Chefe do Executivo ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§1º ...

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 30 de junho de 2019.

Monte Santo de Minas/MG, aos 24 de Setembro de 2018.


Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal